



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 390

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Os impostos municipais sôbre PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e as taxas de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública, de Consumo de Água e Rê-de de Esgôto, serão arrecadadas concomitantemente, a partir do exercício de 1.974, com vencimentos trimestrais e nos seguintes meses: fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

Artº 2º)- Os percentuais e alíquotas previstos para os tributos aludidos no artigo anterior, serão os vigentes na presente data, com excessão da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública, que será cobrada na base de 0,015 do salário mínimo regional, por trimestre.

Artº 3º)- O não pagamento do débito nos prazos estabelecidos no artigo primeiro, acarretará ao contribuinte, a multa de 10% e demais penalidades previstas em lei.

artº 4º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de - 1.974.

Artº 5º)- Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, os artigos: 111º, 117º, 140º e 141º, da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1.966, que instituiu o Código Tributário Municipal, continuando porém, e, vigor, o § único do artigo 141º, acima referido.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro 1973

José Ganeco Filho

JOSE GANECO FILHO

Prefeito Municipal